

Lei n.º 364, de 29 de agosto de 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 35.781,59 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para aproveitamento de recursos provenientes do Programa Estadual “A NOTA É MINHA” pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 35.781,59 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para aproveitamento de recursos provenientes do Programa Estadual “A NOTA É MINHA” pela Secretaria Municipal de Saúde, na área de Saúde Bucal, cujas as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-Função:	301– Atenção Básica
Programa:	072 – Atenção Básica em Saúde
Projeto:	2040– PSF
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Valor:	R\$ 10.781,59
Recurso:	41.03
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00 – Equip. e Material
Permanente	
Valor:	R\$ 25.000,00
Recurso:	41.03

Art. 2.º - Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior no montante de R\$ 35.781,59 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 35.425,51(trinta e cinco mil,quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), provenientes do repasse do Programa Estadual “A NOTA É MINHA” pela Secretaria Municipal de Saúde, oriundo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e R\$ 356,08 (trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), provenientes de rendimentos bancários do referido repasse, conforme

comprovante de depósito bancário, anexo, que será parte integrante desta Lei, junto a Agência Bancária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul de Candelária.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2008.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun. Administração
e Modernização.

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
29 de agosto de 2008.

Agente Adm. Auxiliar